

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Da Sra. Alice Portugal)

Dispõe sobre Financiamento Imobiliário de imóveis urbanos em situação de emergência sanitária decorrente do coronavírus.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre Financiamento Imobiliário de imóveis urbanos em situação da emergência sanitária decorrente do coronavírus.

Art. 2º Os financiamentos Imobiliários de que trata a Lei nº 9.514, de 20 de Novembro de 1997, terão suas parcelas suspensas durante a vigência decreto de emergência sanitária, ou calamidade pública, local ou nacional, até 90 (noventa) dias após seu término.

§1º Não poderão ser cobrados juros e mora por atraso de pagamento, sobre as parcelas suspensas.

Art. 3º Os financiamentos concedidos no âmbito da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009 – Programa Minha Casa Minha Vida, serão beneficiados com a suspensão de pagamento das parcelas contidas no Art. 2º desta lei.

Parágrafo único. Os financiamentos de que trata o caput deste artigo farão jus a uma suspensão de 90 (noventa) dias após o término de vigência do decreto de emergência sanitária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A crise sanitária decorrente da propagação do coronavírus redundará inevitavelmente em uma crise econômica maior, ceifando

empregos, causando falências, invalidando pais de família, provocando enfim toda sorte de dificuldades para que os cidadãos possam honrar todos os seus compromissos financeiros.

É portanto necessário a criação de mecanismo emergencial de proteção para que as famílias mais desprotegidas não corram risco de perder um de seus mais preciosos bens, que é a casa própria.

O presente projeto de lei tem, pois, o propósito de criar este mecanismo emergencial de proteção, dilatando prazos e criando condições mais favoráveis para que os cidadãos possam manter suas casas e apartamentos.

Sala das sessões, em de de 2020.

Alice Portugal

Deputada Federal – PCdoB/BA